

- b) Receitas das actividades realizadas no âmbito dos seus objectivos, bem como quaisquer donativos;
- c) Subsídios, doações e legados concedidos à associação;
- d) Os rendimentos de bens próprios.

Está conforme.

8 de Outubro de 2007. — O Notário, *Araldo Martins*.

2611061289

CONFRARIA DA DOÇARIA CONVENTUAL DE TENTÚGAL

Anúncio (extracto) n.º 7647/2007

Certifico que por escritura de 15 de Outubro de 2007, lavrada a fls. 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 57-A do Cartório Notarial de Montemor-o-Velho a cargo da notária licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, foi constituída uma associação com a denominação de Confraria da Doçaria Conventual de Tentúgal, com sede no Convento de Nossa Senhora da Natividade, na vila e freguesia de Tentúgal, concelho de Montemor-o-Velho, que tem por objecto defender e divulgar a doçaria conventual de Tentúgal, nomeadamente através das receitas originais e dos modos de produção tradicionais.

Podem ser associados pessoas singulares maiores ou menores de 18 anos e pessoas colectivas.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

É certidão de narrativa e está conforme o original.

15 de Outubro de 2007. — A Notária, *Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas*.

2611061424

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCADORES DE INFÂNCIA MARIA ULRICH

Regulamento n.º 303/2007

Nos termos da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, da qual consta o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, a Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich, através do seu órgão legal e estatutariamente competente, aprova o seguinte Regulamento:

Regulamento das Candidaturas de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso na Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich

Artigo 1.º

Os procedimentos relativos a mudança de curso, transferência e reingresso na Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich regem-se pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 2.º

Para efeitos de aplicação deste Regulamento, entende-se por:

- a) Mudança de curso, o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutra estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;
- b) Transferência, o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;
- c) Reingresso, o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção de estudos num determinado estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;
- d) Mesmo curso, os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:
 - i) À atribuição do mesmo grau;
 - ii) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente

ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos de mestrado;

e) Créditos, os créditos segundo o ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos);

f) Escala de classificação portuguesa, aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 3.º

Para aplicação do artigo 10.º da referida Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, determina-se:

I — Processo de candidatura — o processo de candidatura deve ser instruído com:

- a) Requerimento segundo modelo adoptado na Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich;
- b) Documento(s) comprovativo(s) da titularidade das situações pessoais habilitacionais;
- c) Plano curricular do curso que frequentou enunciando carga horária da cada unidade curricular e respectivos créditos (os documentos provenientes de outros países terão de ser autenticados pelo estabelecimento de ensino de origem, reconhecidos nos termos da lei e traduzidos oficialmente sempre que necessário);
- d) Bilhete de identidade ou fotocópia;
- e) Número de identificação fiscal.

II — Condições em que tem lugar o indeferimento — são indeferidos os requerimentos que se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Pedidos referentes a cursos em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
- b) Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo.

III — Critérios de seriação para mudança de curso, transferência e reingresso — os candidatos serão ordenados, em cada um dos contingentes, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Número de unidades curriculares efectuadas em estabelecimento do ensino superior;
- b) Média aritmética (não arredondada) das disciplinas/unidades curriculares;
- c) Currículo relevante com competências certificadas;
- d) Melhor classificação final de um curso do ensino secundário (10.º/12.º anos) ou equivalente;
- e) Candidato com mais idade;
- f) Ser aluno ou ex-aluno da ESEI Maria Ulrich.

IV — Limitações quantitativas — o prazo da candidatura decorrerá até ao dia 31 de Agosto. Após esta data poderão ser aceites candidaturas para vagas sobranes.

Artigo 4.º

Divulgação dos resultados

As decisões sobre as candidaturas são tornadas públicas através de edital afixado na ESEI Maria Ulrich. Do edital referido no número anterior constarão o nome do candidato, o curso e regime de candidatura, a ordem de seriação e a menção de *Colocado*, *Não colocado* ou *Excluído*.

Artigo 5.º

Reclamações

1 — Do resultado final do concurso, os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo máximo de quarenta e oito horas após a divulgação dos resultados;

2 — As reclamações devem ser apresentadas no Secretariado de alunos da ESE Maria Ulrich;

3 — As decisões das reclamações são da competência do presidente do conselho científico da ESEI Maria Ulrich, sendo proferidas no prazo máximo de 30 dias úteis após a recepção da reclamação e comunicadas por via postal.

Artigo 6.º

Matrícula e inscrição

1 — O edital em que são publicadas as decisões sobre as candidaturas mencionará o prazo em que os candidatos que ficaram colocados deverão realizar a matrícula e a inscrição na ESEI Maria Ulrich.

2 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no n.º 1 sem motivo justificado perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.

3 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição dentro do prazo para o efeito estabelecido, a ESEI Maria Ulrich chamará o candidato seguinte da lista ordenada, resultante dos critérios de seriação aplicados, até à efectiva ocupação da vaga ou ao esgotamento de candidatos ao curso e contingente em causa.

Artigo 7.º

Integração curricular

1 — Estes alunos ficam sujeitos aos planos de estudos e programas em vigor na ESEI Maria Ulrich no ano lectivo em causa.

2 — A integração curricular e a consequente atribuição de equivalências daqueles que já tenham obtido aprovação em unidades curriculares de um curso superior cabe ao conselho científico da ESEI Maria Ulrich;

3 — A atribuição de equivalências será efectuada de acordo com as normas em vigor na ESEI Maria Ulrich e no disposto nos artigos 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 8.º

Casos omissos

Os casos omissos serão solucionados pela legislação adequada em vigor ou, na ausência desta, pelo órgão legal e estatutariamente competente.

17 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho de Direcção,
Ana Maria de Jesus Levy Aires.

FINANGESTE — EMPRESA FINANCEIRA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO, S. A.**Balancete n.º 179/2007**

Sede: Rua de Rodrigo da Fonseca, 53, 2.º, 1250 Lisboa.

Capital social: € 27 669 380.

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 2565 a fl. 124 v.º do livro C-143-1.

Contribuinte n.º 501366261.

Balanço em 30 de Setembro de 2007

(Em euros)

	Ano			Ano anterior
	Notas/ quadros anexos	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações (1)	Provisões, imparidade e amortizações (2)	
Activo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais		2 000		2 000
Disponibilidades em outras instituições de crédito		346 354,29		346 354,29
Activos financeiros detidos para negociação				152 614,97
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados				
Activos financeiros disponíveis para venda		695 664,84	572 645,98	123 018,86
Aplicações em instituições de crédito		13 450 025,84		13 450 025,84
Crédito a clientes		44 092 009,64	42 651 540,81	1 440 468,83
Investimentos detidos até à maturidade				50
Activos com acordo de recompra				
Derivados de cobertura				
Activos não correntes detidos para venda				
Propriedades de investimento				
Outros activos tangíveis		906 058,77	543 148,09	362 910,68
Activos intangíveis				420 418,15
Investimentos em filiais e empreendimentos conjuntos		18 490 341,61	498 797,90	17 991 543,71
Activos por impostos correntes				17 333 097,61
Activos por impostos diferidos		1 056 266,84		1 056 266,84
Outros activos		16 637 030,90	13 127,51	16 623 903,39
Total do activo		95 675 752,73	44 279 260,29	51 396 492,44
Passivo				
Recursos de bancos centrais				
Passivos financeiros detidos para negociação				
Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados				
Recursos de outras instituições de crédito		505 100,72		505 100,72
Recursos de clientes e outros empréstimos				757 567,48
Responsabilidades representadas por títulos				
Passivos financeiros associados a activos transferidos				
Derivados de cobertura				
Passivos não correntes detidos para venda				
Provisões		1 646,42		1 646,42
Passivos por impostos correntes		148 696,12		148 696,12
Passivos por impostos diferidos		34 449,10		34 449,10
Instrumentos representativos de capital				
Outros passivos subordinados				
Outros passivos		2 319 904,90		2 319 904,90
Total do passivo		3 009 797,26		3 009 797,26
Capital				
Capital		27 669 380		27 669 380
Prémios de emissão		131 749,28		131 749,28